PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 271, DE 2007.

DISPÕE SOBRE SINDICÂNCIAS E PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

HÉLIO MIACHON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

1º - Designar o Chefe do Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, **Dr. BETELLEN DANTE FERREIRA**, como Presidente Permanente das comissões destinadas a proceder apurações de fatos e responsabilidades relativos a:

I – danos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, bens imóveis e móveis, inclusive a veículos, máquinas e equipamentos, provocados por funcionários/servidores públicos municipais ou por terceiros, tais como furtos, roubos, extravios, vandalismos, turbações, esbulhos e outras ocorrências que causem prejuízo ao acervo dos bens públicos desta Prefeitura Municipal;

II – condutas de funcionários e servidores municipais no desempenho de suas funções públicas;

III – execuções parciais ou inexecuções de contratos/obrigações resultantes de licitações públicas e contratações com dispensa ou inexigibilidade de procedimentos licitatórios;

IV – multas e acidentes de trânsito envolvendo veículos da frota da Prefeitura, conduzidos por funcionários/servidores públicos municipais;

V – outras ocorrências em que haja interesse do Poder Público Municipal obter elucidações mediante procedimentos apuratórios.

Parágrafo único. Não se aplica a presente Portaria para avaliações de desempenho de funcionários/servidores para fins de estágio probatório ou de progressão funcional na carreira.

2º - Quando for determinada ou autorizada a instauração de providências de apuração de fatos e/ou responsabilidades, por simples despacho do Prefeito Municipal, o Chefe do Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Negócios Jurídicos, deverá requisitar ao Secretário Municipal da área interessada/envolvida a designação de funcionário(s)/servidor(es) para compor(em), como Membro(s) e respectivo(s) suplente(s), a Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo.

§ 1º. A Comissão sempre será composta por membros em número impar, para fins de impossibilidade de empate em suas conclusões, que deverão ser por maioria ou unanimidade.

§ 2º. Sempre que a apuração de fatos e responsabilidades indicar eventual culpa de funcionário/servidor, ainda que *a priori*, o Chefe do Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Negócios Jurídicos, deverá requisitar do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura, Autarquias e Empresas Municipais de Mogi Guaçu (SINDIÇU) a designação de um representante sindical.

Art. 3º - Mediante justificação registrada no feito administrativo que tratar do(s) fato(s) objeto(s) de apuração, o Chefe do Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Negócios Jurídicos, poderá dispensar a composição de Comissão e proceder aos atos apuratórios individualmente.

Art. 4º - Deverão ser assegurados a quem responder ao feito ou nele for investigado, ampla defesa e contraditório, nos termos inc. LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988.

Art. 5º - O prazo para a realização e conclusão dos trabalhos será ordinariamente de 90 (noventa) dias contados da ciência da ordem/autorização para instauração dos procedimentos, pelo Prefeito Municipal, e dependerá de despacho do Prefeito, eventual prorrogação ou renovação de prazo.

Art. 6º - Para substituição do servidor qualificado no *caput* do art. 1º desta Portaria, em seus afastamentos temporários, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos designará outro(a) advogado(a) de seu quadro.

Art. 7º - Casos especiais, a critério do Prefeito Municipal terão Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo especialmente designada por portaria específica.

Art. 8º - Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como seus funcionários e servidores deverão prestar integral e célere apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como das Comissões a que se refere esta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 041, de 15/03/2001, nº 054, de 23/04/2001, nº 078, de 03/08/2005, e nº 120, de 10/07/2007, bem como suas alterações, onerando sua execução as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 19 de Dezembro de 2007.

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

DR. ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS

Encaminhada à publicação na data supra.

JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO